

Estabelece o quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA por seus representantes decreta:


Artigo 1º- O quadro Geral dos Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1970 e os respectivos vencimentos anuais passar a ser os seguintes:

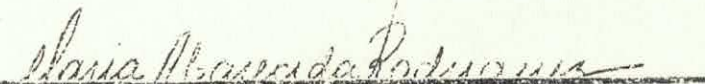
QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS:

<u>CLASSIFICAÇÃO Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u> MCR\$
<u>2- GABINETE E SECRETARIA</u> <u>DA PREFEITURA</u>		
02-1	Secretário.....	2.160,00
<u>3- SERVIÇO DE FAZENDA</u>		
11-1	Auxiliar da Coletoria.....	1.560,00
12-1	Fiscal Geral.....	1.560,00
<u>4- SERVIÇO DE PATRIMÔNIO</u>		
46-1	Telefonista.....	1.020,00
<u>5- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE</u> <u>E ASSISTÊNCIA</u>		
61-3	Professoras da Classe "A".....	4.320,00
61-9	Professoras da Classe "B".....	3.640,00
62-1	Diretor do Ginásio.....	1.560,00
62-1	Secretário do Ginásio.....	1.560,00
62-1	Sorvente do Ginásio.....	936,00
62-1	Porteiro.....	936,00
<u>7- SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>		
91-1	Encarregado do Serviço de Água.....	1.320,00
<u>8- SERVIÇO MUNICIPAL DE</u> <u>ESTRADAS DE RODAGEM</u>		
42-1	Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	2.520,00

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 3 de setembro de 1969


José de Araújo Campos
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Rodrigues